LEI MUNICIPAL N°4678 PROJETO DE LEI N° 5036

"ALTERA O ARTIGO 76 E O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL 4204/15 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE (PLANMOB) DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 76 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76 - As vias urbanas de circulação pública deverão ter as dimensões dos passeios e da faixa de rolamento ajustadas às funções que lhe são inerentes, observando rigorosamente o projeto elaborado ou aprovado pela unidade municipal responsável pelos serviços de trânsito e transporte.

§ 1º As dimensões a que se refere o "caput" deste artigo deverão corresponder as dimensões do ANEXO III – Dimensões Geométricas das Vias e a múltiplos de filas de veículos ou pedestres, segundo os seguintes gabaritos mínimos:

- a) 2,20m (dois metros e vinte centímetros) para cada fila de veículo estacionado paralelo ao meio-fio;
- b) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada fila de veículo estacionado à 45° (quarenta e cinco graus) em relação ao meio-fio;
- c) 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) para cada fila de veículo estacionado à 90° (noventa graus) em relação ao meio-fio;
- d) 3,00m (três metros) para cada fila de veículo em movimento e em vias arteriais e coletoras;
- e) 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) para cada fila de veículo em movimento e em vias de trânsito rápido;
- f) nos cruzamentos, os raios mínimos nas guias deverão obedecer aos valores indicados no quadro abaixo:

Curvas de concordância das pistas – padronização dos raios							
		RAIOS					
De	00°00'	a	15°00'	3,00			
De	15°01'	a	20°00'	4,00			
De	20°01'	a	30°00'	5,00			
De	30°01'	a	40°00'	5,50			
De	40°01'	a	45°00'	6,00			
De	45°01'	a	50°00'	6,50			
De	50°01'	a	60°00'	7,00			
De	60°01'	a	70°00'	7,50			
De	70°01'	a	80°00'	8,00			
De	80°01'	a	90°00'	9,00			
De	90°01'	a	100°00'	9,50			
De	100°01'	a	110°00'	10,00			

De	110°01'	a	120°00'	11,00
De	120°01'	a	130°00'	11,50
De	130°01'	a	135°00'	12,00
De	135°01'	a	140°00'	12,50
De	140°01'	a	150°00'	13,00
De	150°01'	a	160°00'	13,50
De	160°01'	a	180°00'	14,00

§2º Este artigo revoga o Anexo I da Lei Complementar nº 04/2003.

Art. 2º - O Anexo III da Lei Municipal 4.204/2015 passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 24 de junho de 2020.

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I - ALTERAÇÃO DO ANEXO III LEI MUNICIPAL 4.204/15 ANEXO III - CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DAS VIAS SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA DECLIVIDADE LARGURA DAS PISTAS **FAIXAS DE** FAIXAS DE SARJETAS PASSEIO CANTEIRO CENTRAL LARGURA MÍNIMA ROLAMENTO **ESTACIONAMENTO** RAIOS MINÍMOS DE CURVA CLASSIFICAÇÃO VDM HORIZONTAL (M) MÍNIMA MÁXIMA MÁXIMA ADMISSIVEL¹ N° DE SARJETAS/ N° DE FAIXAS/MÍNIMA N° DE FAIXAS/MÍNIMA LARGURA LARGURA TOTAL (M) LARGURA MÍNIMA (M) LARGURA MÍNIMA (M) LARGURA (M) MÍNIMA (M) MÍNIMA (M) 2/2.70 + 2/3.00 M ARTERIAL 1ª CATEGORIA > 5.000 2/0.40 M 2/2.70 M 3.00 M 5.00 M 27.80 M 0.5% 8% 10% 110 (adjacente à guia) COLETORA PRINCIPAL 1.501 a 5.000 2/0.40 M 2/3.50 M 2/2.70 M 2.50 M 1.5 M 18.90 M 0.5% 10% 12% 50 COLETORA SEGUNDARIA 401 a 1.500 2/0.40 M 2/3.00 M 2/2.50 M 2.50 M 16.00 M 0.5% 12% 15% 50 LOCAL COMUM 100 a 400 2/0.40 M 2/3.00 M 1/2.20 M 2.00 M 12.20 M 0.5% 15% 15% 20 LOCAL (SISTEMA BINÁRIO) 100 a 400 2/0.40 M 1/3.00 M 2/2.50 M 2.00 M 12.00 M 0.5% 15% 15% 20 VIA DE PEDRESTRE 1/3.00 M 3.00 M 0.5% 8%2 8%2 CICLOVIA BIDIRECIONAL 2.50 M 2.50 M 0.5% 8% 10% CICLOVIA UNIDIRECIONAL 1.50 M 1.50 M 0.5% 8% - 10% VIA EXCLUSIVA PARA ONIBUS 0.40 M 3.50 M 3.50 M 0.5% 10% 10%

OBSERVAÇÕES:

¹⁻ DECLIVIDADE MÁXIMA ADMISSIVEL PARA TRECHOS CURTOS ATÉ 100 M (CEM METROS).

²⁻ NAS VIAS DE PEDESTRES QUANDO A DECLIVIDADE ULTRAPASSAR 8%, O PROJETO DEVERÁ CONSIDERAR A IMPLANTAÇÃO DE RAMPAS.

^{3 -} AS LARGURAS DAS SARJETAS ESTÃO INCLUSAS NAS FAIXAS ADIJACENTES ÀS GUIAS.

⁴⁻ CLIANDO SE TRATAR DE VIA OLIF DÁ CONTINUIDADE À VIAS EXISTENTES AS DIMENSÕES PODERÃO SER REVISTAS À CRITÉRIO DO ÓRIGÃO DE TRÂNSITO.